



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4584/2009**

**Altera a Lei Municipal nº3547/2000, que Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI e dá outras providências.**

**JORGE VALDENI MARTINS**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Emenda e os Artigos da Lei Municipal 3547/2000, que Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, passam a ter a seguinte redação:

**A Emenda da Lei passa a ter a seguinte redação:**

“Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito –JARI e dá outras providências”.

**Os Artigos da referida Lei passam a ter a seguinte redação:**

**Art. 1º.** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito-JARI, que funcionará junto ao Órgão Executivo de Trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº9.503 de 20/09/1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º.** A JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

**Art. 3º.** Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

- I- Um representante do Órgão Municipal de Trânsito, que a presidirá;
- II- Um representante de entidade representativa da sociedade escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;
- III- Um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

**Art. 4º.** A Organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** O mandato dos membros da JARI será de dois (02) anos, permitida a recondução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 6º.** Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.

**Art. 7º.** O Órgão de Trânsito municipal prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

**Art. 8º.** Os artigos da Lei municipal 3547/00, que não foram alterados, e suas alterações em leis posteriores, ficam revogadas a partir da publicação desta lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 29/12/2009.livro 30.